

PERGUNTAS FREQUENTES ELABORADAS PELO RNPC

http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/rnpc/docs_rnpc/faqs/perguntas-mais/?pp=1

68 - Quais os documentos necessários ao Registo de Pessoas Coletivas Religiosas ao abrigo do Decreto-Lei nº 134/2003, de 28 de junho?

Para efeitos do disposto nos nº 3 e 4 do Decreto-Lei nº 134/2003, de 28 de junho e pretendendo a entidade inscrever-se no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas, para atribuição da personalidade jurídica como pessoa coletiva religiosa, deverá o pedido de registo ser formalizado por escrito, através de formulário próprio Mod. 5 do RNPC no prazo de validade do certificado de admissibilidade que aprovou a referida denominação (cfr. Art. 17º do Decreto - Lei nº 134/2003, de 28 de junho), exceto se se tratar de entidade já definitivamente inscrita no FCPC e instruído com os seguintes documentos:

- Fotocópia certificada da escritura notarial ou cópia autenticada dos estatutos da entidade, acompanhados de ata da assembleia-geral, com a deliberação de aprovação dos estatutos e lista de membros presentes (os quais deverão ser parte integrante da mesma). Os estatutos deverão ser assinados e rubricados pelos representantes da igreja ou comunidade religiosa, devidamente identificados, apondo junto à respetiva assinatura, a indicação do nº, data e entidade emitente do respetivo documento de identificação;
- Publicação dos estatutos no jornal oficial (Diário da República) caso a escritura notarial tenha sido celebrada anteriormente a 31 de outubro de 2007;
- Prova documental que ateste a existência da entidade em Portugal, a sua presença social organizada, a prática religiosa e a duração em Portugal (alínea b) do art. 35º da Lei nº 16/2001, de 22 de junho);
- Cópia autenticada da ata da assembleia-geral, com a nomeação e identificação dos titulares dos órgãos em efetividade de funções e dos seus representantes e especificação da competência destes últimos (cfr. alínea i) do art. 34º), devendo o respetivo livro de atas mostrar-se devidamente numerado e rubricado;
- Documento contendo a identificação, residência e NIF dos membros da Direção e seus representantes;
- Prova documental dos princípios gerais da doutrina – declaração de fé;
- Descrição sumária da prática religiosa e dos atos de culto;
- Declaração da existência ou não dos seus bens ou serviços que integram ou devam integrar o património de pessoa coletiva religiosa (alínea e) do art. 34º da Lei nº 16/2001, de 22 de junho);
- Os emolumentos devidos pelo registo são de 60€.
- Simultaneamente à confirmação do pedido de registo há lugar à inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, conforme disposto no art.6º e nº1 do art.11º do Regime do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo que acresce aos emolumentos indicados a quantia emolumentar de 20€, não se mostrando, no entanto, necessário o preenchimento do impresso Modelo 2.

69 - Posso pedir urgência na realização de registo de pessoa coletiva religiosa?

Sim. Pela urgência é devido o valor do emolumento correspondente ao ato de registo.

70 - A quem compete a qualificação de radicação de uma Igreja ou Comunidade religiosa em Portugal?

A qualificação de uma igreja ou comunidade religiosa como radicada em Portugal é atestada pelo Ministro da Justiça, depois de ouvida a Comissão da Liberdade Religiosa.

71. A quem é dirigido o requerimento do pedido de radicação de uma Igreja ou Comunidade religiosa?

Ao Ministro da Justiça.

72 - Quais são os documentos/requisitos necessários para uma Igreja ou Comunidade religiosa requerer a radicação?

Nos termos do artigo 37.º da Lei da Liberdade Religiosa, aprovada pela lei nº 16/2001, de 22 de junho, são quatro os requisitos para que seja atestada a radicação de uma Igreja ou Comunidade religiosa:

A inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas;

- O tempo de presença social organizada em Portugal superior a 30 anos ou se se tratar de Igreja ou Comunidade religiosa fundada no estrangeiro superior a 60 anos;
- O número de crentes; A história da sua existência.
- Para comprovação dos requisitos acima identificados é frequente solicitar-se – quando o requerente não o faz no requerimento – documentação para esse efeito, que consiste:
- Certidão do Registo de Pessoas Coletivas Religiosas;
- Breve historial da igreja/informação sobre a comunidade requerente, âmbito de atuação, etc.
- Atestado da Junta de Freguesia para efeitos de comprovação do requisito anterior;
- Fotografias, cópias de atas;
- Informação sobre o número de crentes; e
- Outra informação relevante.

73 - O que fazer após a obtenção do atestado de radicação?

Obtido o atestado de radicação deverá o mesmo ser averbado ao Registo de Pessoas Coletivas Religiosas, junto do RNPC. Para o efeito, o pedido de averbamento deverá fazer-se acompanhar do original ou cópia autenticada do atestado e do pagamento emolumentar de 25€. Caso este averbamento não seja feito, a radicação não produz qualquer efeito.

74 - A quem compete a certificação e autenticação dos certificados e credenciais dos ministros do culto?

A qualidade de ministro de culto é certificada pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa, que igualmente credenciam os respetivos ministros de culto para a prática de atos determinados, designadamente para efeitos de celebração de casamento civil sob a forma religiosa.

- Cabe ao Registo de Pessoas Coletivas Religiosas apenas a autenticação dos referidos certificados e credenciais podendo a conservatória do registo civil comprovar, preferencialmente por via eletrónica junto daquele registo, não só a radicação da igreja ou comunidade no País como a competência dos referidos órgãos.

75 - Quais as regras a que estão sujeitos os dados constantes no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas?

Os dados constantes no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas estão sujeitos ao previsto nos arts 21º a 31º do Regime Jurídico do RNPC, aprovado pelo decreto-lei nº 129/98, de 13 de maio, alterado pelo decreto-lei nº 247-B/2008, de 30 de dezembro não podendo os mesmos ser transmitidos a terceiros, salvo interesse especialmente atendível e mediante autorização escrita do Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, ouvida a Comissão da Liberdade Religiosa.

76 - Quais são os dados do Registo de Pessoas Coletivas Religiosas que são públicos?

O NIPC, a denominação ou firma social, sede, objeto, CAE, natureza jurídica e situação da entidade no FCPC (ex: inscrita, dissolvida, extinta).

79 - Em que circunstâncias o Registo Nacional de Pessoas Colectivas requer à Comissão da Liberdade Religiosa a emissão de parecer sobre o requerimento de inscrição de pessoa coletiva religiosa?

O Registo Nacional de Pessoas Colectivas pode requerer parecer à Comissão da Liberdade Religiosa sobre qualquer requerimento de inscrição que lhe ofereça dúvidas de admissibilidade. Depois de emitido, o parecer da Comissão é sempre vinculativo para o Registo Nacional de Pessoas Colectivas.